Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 511/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11499/2014
PROTOCOLO	**:** 1524435
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP.
VALOR	**:** R$ 183.098,55
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

São regulares com ressalva, o procedimento licitatório e a formalização de contrato de obra que obedecem os requisitos legais, mas remetidos intempestivamente ao Tribunal de Contas, fato que caracteriza infração com aplicação de multa ao gestor responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, celebrado entre o Município de Paranaíba, na gestão do Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e Santana Construções e Serviços Ltda-EPP, com aplicação de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao gestor, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 15 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se da análise sobre o procedimento licitatório Tomada de Preço nº 17/2014, que originou a Contratação Pública nº 121/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP, tendo como objetivo a contratação sob regime de empreitada por preço global, da empresa especializada em construção civil para execução de cobertura de quadra esportiva da escola municipal Liduvina Mota Camargo, com valor de contratação de R$ 183.098,55 (cento e oitenta e três mil noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, opinou pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual, com ressalva ao encaminhamento intempestivo, através da ANA-DEAMA-7708/2015 (fls. 288-290).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB. 6 DR.JAC - 9914/2015 (fl.291-292), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª etapas de julgamento da contratação pública que diz respeito ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº 17/2014, bem como à formalização do Contrato nº 121/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP, tendo como objetivo a contratação sob regime de empreitada por preço global, da empresa especializada em construção civil para execução de cobertura de quadra esportiva da escola municipal Liduvina Mota Camargo.

No que diz respeito ao procedimento licitatório adotado, qual seja, Tomada de Preço nº 17/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato nº 121/2014, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

Assim, o procedimento licitatório Tomada de Preço nº 17/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato nº 121/2014, encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93,

bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda.-EPP, com fulcro no artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, com RESSALVA intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infringência na remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 172, §1º, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável quanto à adoção das medidas necessárias para que não incorra novamente na mesma impropriedade, conforme determina o artigo 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI – Pela REMESSA dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira (3ª fase).

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP, com RESSALVA pela remessa intempestiva de documentos, com imposição de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC HCLS